

### Orientações para o processo de avaliação de desempenho referente ao biénio 2023/2024

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) aprovou, em reunião de 6 de dezembro de 2024, as seguintes orientações, para o SIADAP 3, a serem consideradas no processo de avaliação de desempenho relativo ao biénio 2023/2024.

- ✓ Para aplicação do SIADAP 3 no PAT2030 temos a seguinte carreira: Técnico Superior
- ✓ A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação das seguintes percentagens, pela carreira acima identificada:
  - 30 % para as avaliações de desempenho muito bom e, de entre estas, 10 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho excelente;
  - 30 % para as avaliações de desempenho bom.

As percentagens previstas incidem sobre o total de trabalhadores a avaliar, de entre os trabalhadores que reúnam os requisitos para a avaliação e os que requeiram avaliação por ponderação curricular.

- ✓ Em caso de empate nas propostas de avaliação e de insuficiência da percentagem de diferenciação de desempenho, releva consecutivamente:
  - A última avaliação de desempenho anterior;
  - O tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.
- ✓ A avaliação final é expressa nas seguintes menções:
  - Muito bom — Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
  - Bom — Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
  - Regular — Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
  - Inadequado — Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999.
- ✓ Para a avaliação de desempenho do ciclo avaliativo de 2023/2024 mantêm-se válidas as fichas de avaliação dos trabalhadores, aprovadas pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.  
No ciclo avaliativo de 2023/2024, em caso de validação da menção de desempenho de «muito bom» ou de «bom», deve o avaliador adaptar os campos 3 e seguintes das fichas, aprovadas pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, fazendo substituir a designação da menção de «relevante» pela designação da menção de «muito bom» ou de «bom», de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

A Presidente do CCA